40/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 571/2012

"Autoriza o Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:·.

Art.1º - Fica autorizado o Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário.

Art. 2º – O Servidor para ter direito a folga, comunicará seu chefe imediato da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do mesmo.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere ao Caput deste artigo deverá ser feita com intervalo mínimo de uma semana da data do aniversário.

Art. 3º - Caso a data de aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício poderá ser gozado no dia imediatamente posterior.

Art. 4º - Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 5º - Em caso de necessidade justificada a folga de aniversário do servidor poderá ser percebida extraordinariamente em outro dia útil do ano.

Art. 6º - Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo único – Excetuam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos servidores, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por lei.

Art. 7º - A dispensa é válida para todos os funcionários públicos municipais, independentemente do regime jurídico da contratação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam as disposições em contrário.

Sarzedo, em 05 de Outubro de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 10 / 2012

"Autoriza Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica autorizado o Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário.

Art. 2º – O Servidor para ter direito a folga, comunicará seu chefe imediato da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do mesmo.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere ao Caput deste artigo deverá ser feita com intervalo mínimo de uma semana da data do aniversário.

Art. 3º - Caso a data de aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício poderá ser gozado no dia imediatamente posterior.

Art. 4º - Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 5º - Em caso de necessidade justificada a folga de aniversário do servidor poderá ser percebida extraordinariamente em outro dia útil do ano

Art. 6º - Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo único – Excetuam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos servidores, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por lei.

Art. 7º - A dispensa é válida para todos os funcionários públicos municipais, independentemente do regime jurídico da contratação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 28 de agosto de 2012.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Vereadora / PTB

JUSTIFICATIVA

Justifico a seguinte propositura, considerando que, é de interesse da própria instituição valorizar o servidor que contribui durante todo ano para o bom funcionamento da Administração Pública. Além ser um anseio do funcionalismo em estar com seus familiares em comemoração de seu aniversário.

Sala das Comissões em 28 de agosto de 2012.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Vereadora / PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 40 / 2012

"Autoriza Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica autorizado o Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário.

Art. 2º – O Servidor para ter direito a folga, comunicará seu chefe imediato da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do mesmo.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere ao Caput deste artigo deverá ser feita com intervalo mínimo de uma semana da data do aniversário.

Art. 3º - Caso a data de aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício poderá ser gozado no dia imediatamente posterior.

Art. 4º - Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 5º - Em caso de necessidade justificada a folga de aniversário do servidor poderá ser percebida extraordinariamente em outro dia útil do ano

Art. 6º - Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo único – Excetuam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos servidores, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por lei.

Art. 7º - A dispensa é válida para todos os funcionários públicos municipais, independentemente do regime jurídico da contratação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 28 de agosto de 2012.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Vereadora / PTB

JUSTIFICATIVA

Justifico a seguinte propositura, considerando que, é de interesse da própria instituição valorizar o servidor que contribui durante todo ano para o bom funcionamento da Administração Pública. Além ser um anseio do funcionalismo em estar com seus familiares em comemoração de seu aniversário.

Sala das Comissões em 28 de agosto de 2012.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Vereadora / PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 40/2012 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em que pese haver entendimento jurisprudencial no sentido de que Lei Municipal que concede licença remunerada a servidor público no dia de seu aniversário deve ser de iniciativa privativa do Poder Executivo, o presente projeto, por se tratar de norma meramente autorizativa, não se enquadra na inconstitucionalidade acima referida.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 40/2012, em virtude de sua legalidade e constitucionalidade.

Sala das comissões, 06 de setembro de 2012.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Vereador Relator

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereadora Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 45/2012

"Autoriza o Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica autorizado o Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário.

Art. 2º – O Servidor para ter direito a folga, comunicará seu chefe imediato da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do mesmo.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere ao Caput deste artigo deverá ser feita com intervalo mínimo de uma semana da data do aniversário.

Art. 3º - Caso a data de aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício poderá ser gozado no dia imediatamente posterior.

Art. 4º - Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 5º - Em caso de necessidade justificada a folga de aniversário do servidor poderá ser percebida extraordinariamente em outro dia útil do ano

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 6º - Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo único – Excetuam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos servidores, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por lei.

Art. 7º - A dispensa é válida para todos os funcionários públicos municipais, independentemente do regime jurídico da contratação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam as disposições em contrário.

Sarzedo, em 28 de setembro de 2012.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária